



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA/SP**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **VILLA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.679.084/0001-41, representado por **RAPHAEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, RG nº 43.739.789-0 e CPF/MF nº 316.028.888-92, residente e domiciliado na Rua Tranquilo Luiz Rosa, 355 – Recreio Maristela, Atibaia/SP, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso compartilhado de Bem Público a título precário e gratuito, dos Prédios Públicos relacionados no **ANEXO UNICO** deste termo, do Município de Nazaré Paulista/SP, no seus respectivos endereços, para instalação de internet em fibra ótica sem custo para as escolas contempladas, fornecendo acesso de 100 a 200Mb, a partir do programa piloto **ESCOLA DIGITAL**, tendo a permissionária em contrapartida o direito de divulgar o programa através dos meios de propaganda e marketing.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Os custos de instalação até a unidade escolar, bem como, quaisquer autorização é de total responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**. Já os custos para roteamento e utilização dentro do ambiente escolar, é de responsabilidade da prefeitura, exceto o rack piso, para a empresa da fibra ótica, que é equipamento da empresa e de sua total responsabilidade. Sendo que cabe à prefeitura seder o local de 1m², coberto e fechado para sua instalação.

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá ser a prévia autorização da prefeitura e ainda, obedecer a legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

A **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte os imóveis das escolas relacionadas, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco. Como contrapartida da permissão, a **PERMISSIONÁRIA** prestará serviço de link de acesso à internet para os locais relacionados gratuitamente, através do programa piloto **ESCOLA DIGITAL**, podendo fazer jus a divulgação do referido programa, por meio de propaganda e marketing.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – MULTA

A **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, os imóveis das escolas relacionadas e edificações existentes reverterão imediatamente ao Município, obrigando a **PERMISSIONÁRIA** a imediata retirada dos seus equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem as áreas objeto desta permissão de uso.

A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

- I – Instalar e prestar os serviços de internet nos locais relacionados;
- II – Obedecer aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – Preservar as características das edificações;
- IV – Manter os imóveis em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – Arcar com os custos de instalações até o fornecimento da internet, se responsabilizando pela manutenção e/ou substituição dos seus equipamentos, mesmo em caso de furto, incêndio ou outros desastres naturais e alheios à prefeitura.
- VI – Manter parceria e comunicação com o Departamento de Educação Municipal com o objetivo de manter os serviços de internet em perfeito funcionamento nas escolas aqui contempladas.
- VII – Colocar equipe (funcionários) idôneos para realizar possíveis manutenções nos ambientes escolares e se responsabilizando por sua conduta, a fim de preservar a integridade dos menores.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização dos imóveis. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento dos imóveis importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de melhoria que houver sido realizada sobre os imóveis, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias pelo interessado;
- II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
d) eventualmente, se a **PERMISSIONÁRIA** deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Nazaré Paulista, 08 de outubro de 2.021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito
PERMITENTE

Raphael Alexandre De Oliveira
Villa Net Telecomunicações Ltda
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DO PRÉDIOS PÚBLICOS

LOCAL	ENDEREÇO/TELEFONE/EMAIL	INEP
1. <u>EMEIEF BAIRRO DIVININHO</u> <i>Direção: Solange Cesário Rezende</i> <i>Coordenação: Regiane Ap. Da Silva</i>	Endereço: Bairro Divininho TEL: (11)) 9.7116-3937 Email: escolaasrurais@nazarepaulista.sp.gov.br	35193641
2. <u>CRECHE ONOFRE GODOI "SANTA CLARA"</u> <i>Direção: Rita de Cássia Camargo</i> <i>Coordenação: Luciana Domingas R. Santos</i>	Endereço: Rua Pedro Rodrigues Pinheiro, s/nº - Vicente Nunes TEL: (11) 4597 - 1020 Email: crechescvn@gmail.com	35236871
3. <u>HOSPITAL MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA</u> <i>Direção: Estefano Thomaz Pinheiro</i>	Endereço: Rua Ezau Avelino Pinheiro – Bairro Vicente Nunes TEL: (11) 4597-1233	
4. <u>CRECHE BAIRRO MASCATE</u> <i>Direção: Sandra Ap. Da Costa de Campos</i> <i>Suelen Roberta de Campos Lima</i>	Endereço: Rua Pernanbuco, 46 - Bairro Mascate TEL: (11) 9.99548-9948 Email: campos_suelen@yahoo.com	35197452

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br